



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quinta-feira, 04 de abril de 2024 - Nº 061

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRO JOGO DA FINAL DO CAMPEONATO
PERNAMBUCANO CONTA COM 726 POLICIAIS MILITARES E
TEM REFORÇO NAS AÇÕES DE SEGURANÇA

Uso do reconhecimento facial, como medida preventiva, e reforço no policiamento, estão entre as principais estratégias para garantir a segurança nas partidas da final do Campeonato Pernambucano 2024



Para garantir a continuidade do espetáculo do futebol em Pernambuco, o Governo do Estado, através da Secretaria de Defesa Social e de suas operativas, apresentou na manhã desta quarta-feira (27), o planejamento operacional para a primeira partida da final do Campeonato Pernambucano 2024. Com objetivo de assegurar a tranquilidade no primeiro jogo que acontece no próximo sábado (30), as ações de segurança foram planejadas com base em ações de inteligência e uso de tecnologia, para apoiar os mais de 700 policiais que serão empregados no entorno e na área interna do estádio. Além de um olhar atento para a RMR, que receberá reforço policial de Batalhões de Área da PM, que acompanharão a movimentação de torcedores e população em geral, durante todo o dia da partida.

“A exemplo da utilização em outros eventos, o reconhecimento facial será utilizado durante as partidas da final do Campeonato Pernambucano 2024. O principal objetivo é fazer um rastreamento e reconhecer pessoas que estão com mandados de prisão em aberto, e constam no Banco Nacional de Mandados de Prisão. Porém, um importante emprego desse reconhecimento é como medida preventiva. Pois em tese, pessoas que estão com impedimento, não se dirigirão ao evento”, reforçou o coronel PM Alexandre Tavares, coordenador adjunto do GT Futebol, sobre o uso do reconhecimento no acesso aos jogos.



O policiamento ostensivo será feito por 726 policiais militares empregados no entorno e na área interna dos Aflitos. “Entre eles, contaremos com o reforço de policiais das unidades especializadas da polícia Militar, como o Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, o Regimento de Polícia Montada (RPMon), a Companhia Independente de Policiamento com Motos (CIPMotos), o Batalhão de Choque, o BPTRAN, CIPCÃES, entre outros, atuando no dia do jogo. Também teremos reforço nos Terminais Integrados”, detalhou o diretor adjunto de planejamento operacional da PMPE, coronel Mario Canel.

A Polícia Civil estará de prontidão com as delegacias de plantão e, especificamente, com a Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva (Deprie), que será ativada dentro do estádio. Equipe do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), dará suporte na Deprie para possíveis identificações de pessoas encaminhadas em caso de ocorrências. Sobre atos de violência no futebol, o diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais (CORE/PCPE), delegado Antônio Barros, enfatizou que não ficarão impunes. “A Polícia Civil será intolerante com condutas que venham causar intranquilidade para a população, dentro e fora dos estádios”, frisou.

“O Corpo de Bombeiros que já vem atuando previamente, a exemplo das vistorias dos estádios realizadas antes mesmo do início do Campeonato, vai disponibilizar durante a partida viaturas de incêndio, resgate e autocomando operacional”, informou o diretor integrado especializado do CBMPE, coronel George Farias.

PROIBIÇÃO – No último dia 20 de março, a Federação Pernambucana de Futebol publicou um Ato Normativo proibindo o ingresso de faixas e adereços que façam referência a seis específicas torcidas organizadas, dos times Sport Clube do Recife, Santa Cruz Futebol Clube e do Clube Náutico Capibaribe. A proibição é válida para as finais do Campeonato Pernambucano, como também nas partidas de competições nacionais, a se realizarem em Pernambuco até o final de 2024.

A fiscalização do cumprimento deste ato normativo compete à segurança privada dos respectivos clubes. Presente na área interna, a Polícia Militar atuará em apoio.

“Importante ressaltar que se entende por adereços objeto ou peça de valor ou não, usados como adorno; enfeite, ornamento e/ou roupas que harmonizam entre si pela sua composição, pelo seu formato. Como se pode ver o significado é bem amplo. Assim sendo orientamos o torcedor a ir ao estádio sem fazer alusão às organizadas citadas no ato normativo da Federação”, ressaltou o coronel Tavares.

FOTOS: Djair Pedro - Cicom/SDS

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 061 DE 04 DE ABRIL DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2024
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO SEI nº. 0001200206.000321/2022-46 – Referente ao despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe – Requerente: **JOSE EDSON GOMES DE MOURA**. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 38.540/2012, **INDEFIRO** o pedido, nos termos da **DECISÃO DOC SEI Nº 47361251**, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Luciana de Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 061, de 04ABR2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Estado de 02.04.2024, referente à Portaria PGE nº. 36 de 01 de abril de 2024, onde se lê: Parecer Referencial nº 007/2024, leia-se: Parecer Referencial nº 007/2023.

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

Procuradora Geral do Estado
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 061, de 04ABR2024).

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2269 – Tornar sem efeito a Portaria nº 2224/SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 057, de 27 de março de 2024 que transferiu a Tenente Coronel PM **Andreza de Araújo Silva**, matrícula nº 9808159, da Secretaria Executiva de Defesa Social/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

PORTARIA GAB/PCPE Nº 080/2024

Autoriza a distribuição e o uso de armamentos, munições e equipamentos de segurança individual pelos Policiais Cíveis de Pernambuco, e dá outras providências.

O Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atualizações normativas da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, quanto ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição de uso permitido;

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e a publicação do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto nº 32.799, de 04 de outubro de 2008, que institui o Conjunto de Identificação Policial Civil, e prevê que a Cédula de Identidade Policial habilita os Policiais Cíveis a ingressarem em todos os locais sujeitos à fiscalização e à atuação da Polícia, com vistas ao livre desempenho de suas atribuições funcionais e ao uso de suas prerrogativas legais, entre as quais, a de portar arma de fogo;

CONSIDERANDO o contido na Portaria GAB/SDS nº 234, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2309, de 11 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para utilização de armamento particular, em serviço, pelos integrantes dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social visando otimizar as atividades de inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias realizadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta a utilização de armas de fogo, acessórios e munições do acervo bélico da Instituição, assim como o uso em serviço de armas de propriedade particular, o uso e conservação dos equipamentos de segurança individual.

Art. 2º O Policial da ativa poderá portar armas de fogo integrantes do acervo bélico da Polícia Civil de Pernambuco, ou particular, em todo território nacional, ainda que fora de serviço, em razão do desempenho de suas funções institucionais;

Parágrafo único. Para o exercício dessa prerrogativa, o Policial Civil deverá conduzir, sempre, a Identidade Funcional e a Carteira de Autorização de Arma de Fogo de Carga Pessoal, (Anexo I) ou Particular (Anexo III) concedidas pelo Comando de Operações e Recursos Especiais - CORE, devendo, no caso de arma particular, estar acompanhada do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF/PF.

Art. 3º O porte de arma de fogo institucional ou particular será, sempre que possível, não ostensivo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, em escolas, estádios desportivos, clubes ou afins.

Art. 4º O policial civil, da ativa ou veterano, não deverá apresentar-se em local de acesso ao público, portando arma de fogo institucional ou particular, em estado de embriaguez, ou sob o efeito de outras substâncias que comprometam seu discernimento e capacidade psicomotora, bem como de qualquer outra forma que esteja em desacordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O descumprimento da regra descrita no *caput* poderá acarretar, mediante devido procedimento administrativo, o recolhimento da Cédula de Identidade Policial, pela Unidade de Administração de Pessoal, nos termos da Portaria GAB nº 2.093, de 28 de dezembro de 1999, sendo procedida a expedição de nova via com restrição ao porte.

Art. 5º O policial deverá guardar a arma com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de outras pessoas, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoas com deficiência mental.

CAPÍTULO II DO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ARMAMENTOS E MUNIÇÕES DA PCPE

Art. 6º Compete ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, o controle, guarda e fornecimento de arma de fogo e equipamento de proteção individual, integrantes do acervo bélico da Polícia Civil de Pernambuco, ao Policial Civil.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, seja pela necessidade de redistribuição do equipamento, seja pela constatação de uso em desacordo com a legislação vigente ou em relação às especificações do equipamento.

§ 2º O Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE poderá requisitar da unidade policial ou do próprio servidor, a qualquer tempo, a apresentação de material bélico para inspeção ou redistribuição.

§ 3º A manutenção do armamento vinculado às unidades policiais é de responsabilidade compartilhada entre o CORE e a própria unidade policial detentora do armamento.

Art. 7º O provisionamento de arma de fogo, acessórios e munições se dará sob duas formas:

I – carga pessoal;

II – cautela.

§ 1º A carga pessoal de arma de fogo, acessórios e munições é intransferível e deverá obedecer à legislação e normativos quanto ao uso, restrição e devolução.

§ 2º A cautela de arma de fogo portátil é dada ao policial para o cumprimento de missões específicas sob a orientação do superior imediato, sendo vedada a manutenção, retenção ou qualquer outra destinação diversa da determinação hierárquica.

§ 3º Caberá ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, em caráter excepcional e temporário, com prévia autorização da Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco, conceder ao policial cautela de armamento portátil (fuzil, submetralhadora e carabina) mediante solicitação fundamentada.

Art. 8º O Policial Civil deverá proceder com a manutenção de primeiro escalão do armamento recebido, em carga pessoal, pelo menos a cada 30 dias, e logo após a realização de disparos, zelando pela sua conservação.

§ 1º Ao receber no Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE o seu armamento, o policial civil deve ser instruído quanto à manutenção de primeiro escalão, nos termos das recomendações do fabricante.

§ 2º Se for constatada, em inspeção, que o armamento apresenta oxidação exagerada (enferrujado), quebras e defeitos que não são causados pelo desgaste natural, o Policial poderá perder a carga, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e/ou civil, pelo mau uso do bem público.

§ 3º O policial deverá observar o devido acondicionamento do armamento em coldres, de modo a preservar a segurança do usuário, a eficiência no emprego e a conservação do equipamento.

§ 4º O CORE expedirá normas técnicas de manutenção, porte e utilização de armamento e acessórios mediante Procedimento Operacional Padrão.

Art. 9º O Policial Civil, em caso de perda, furto ou roubo do armamento, deverá, de imediato, comunicar o fato ao superior hierárquico e registrar o Boletim de Ocorrência.

Art. 10. A autoridade policial, ao ser comunicada, por seu subordinado, do extravio, furto ou roubo do armamento disponibilizado a título de carga pessoal, deverá tomar as seguintes providências:

I - comunicação ao superior hierárquico para a possível instauração de Sindicância Administrativa, no caso de perda, em conformidade com o disposto na Portaria GAB/PCPE nº 2.392, de 18 de dezembro de 2001;

II - comunicação do fato à Delegacia de Polícia da circunscrição para providências legais cabíveis;

III - comunicação da ocorrência ao SINARM, juntando-se cópia do BO respectivo;

IV - comunicação da ocorrência à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; e

V - comunicação da ocorrência ao Comando de Operações e Recursos Especiais - CORE, juntando-se cópias dos expedientes previstos nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo único. A concessão de nova carga pessoal de arma de fogo ao servidor, fica condicionada ao cumprimento do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO III DO USO DE ARMAMENTO PARTICULAR EM SERVIÇO

Art. 11. O requerimento para utilização de arma de fogo particular em serviço deve ser dirigido ao superior hierárquico imediato do policial civil e seguir o modelo do (Anexo II) desta Portaria.

Parágrafo único. O requerimento para utilização de arma de fogo particular em serviço deve vir acompanhado de cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF e ser encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 12. As armas de fogo particulares, utilizadas em serviço, poderão ser de uso permitido ou restrito.

Parágrafo único. A autorização referente à arma de fogo portátil particular de uso restrito em serviço, demandará, além das demais providências administrativas, aprovação do requerente em avaliação da capacidade técnica no manuseio e emprego do armamento, realizada pelo Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, conforme agendamento estabelecido pelo referido órgão.

Art. 13. Após a manifestação do superior imediato, o requerimento citado no artigo 11 deve seguir o trâmite hierárquico e ser direcionado ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE.

Art. 14. O Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE emitirá nota técnica referente ao requerimento de que trata o artigo anterior e encaminhará o Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para deliberação da Delegacia-Geral de Polícia Civil.

Art. 15. A Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco encaminhará o processo à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral para manifestação acerca da existência ou não de impedimentos ao uso de arma de fogo particular em serviço.

Art. 16. Concedida a correspondente autorização pela Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco, o Comando de Operações e Recursos Especiais - CORE expedirá a Carteira de Autorização para uso de Arma de Fogo Particular em serviço - CAAFP, nos moldes do Anexo III, com mesmo prazo de validade do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF.

Parágrafo único. O policial civil deverá portar, juntamente com seu armamento particular devidamente autorizado para ser utilizado em serviço, a Carteira de Autorização de Arma de Fogo Particular – CAAFP e o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, que deverão ser apresentados quando das fiscalizações dos superiores hierárquicos ou da Corregedoria Geral da SDS.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPENSÃO

Art. 17. O porte da arma de fogo institucional e particular é vedado ao Policial Civil:

I - ativo, que possua laudo da Junta Médica do Estado que contenha restrição ou proibição ao porte ou emprego de arma de fogo ou relatório da Divisão de Assistência Psicológica – DIVASP/UNESAV/DIRH, que o considere inapto na avaliação psicológica;

II - que esteja afastado do exercício da função pública, por decisão judicial, ou administrativamente, conforme o caput do art. 14, e § 4º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010.

Art. 18. Nas hipóteses do artigo 17, serão adotados os procedimentos para alteração de sua carteira funcional, devendo o servidor ser comunicado pela UNESAV - DIRH para entrega na Divisão de Segurança e Logística DIVSEL/DIRH das armas de fogo concedidas ao servidor, pertencente ao acervo institucional ou particular, utilizada em serviço, para guarda provisória.

§ 1º Na hipótese de suspensão do porte de arma em caráter temporário ou definitivo, será aposto no verso da Cédula de Identidade Policial, em letras vermelhas, os dizeres: "PORTE DE ARMA SUSPENSO", conforme determina o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 32.799/2008, alterado pelo Decreto nº 35.829, de 05 de novembro de 2010.

§ 2º Os Policiais Cíveis assistidos pela Divisão de Assistência Psicológica e pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, recomendados pelo afastamento das atividades policiais, terão o seu porte de arma temporariamente suspenso pela Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco, que determinará ou homologará o recolhimento da arma.

Art. 19. Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II, do artigo 17, será feita comunicação pela Diretoria de Recursos Humanos ou chefe imediato à Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco, respectivamente, que comunicará ao SINARM e ao SIGMA a suspensão do porte de arma de fogo.

§ 1º Cessados os impedimentos, do inciso I do art. 17, a Diretoria de Recursos Humanos, por meio de relatório da Divisão de Assistência Psicológica, comunicará o restabelecimento à Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco e ao CORE, para procedimentos cabíveis.

§ 2º Cessados os impedimentos do inciso II do artigo 17, o policial comunicará à Diretoria de Recursos Humanos o restabelecimento da sua condição.

Art. 20. A entrega das armas será feita à chefia imediata do servidor, procedendo-se ao regular armazenamento da arma de fogo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Após o prazo indicado no *caput* deste artigo, a chefia imediata realizará o encaminhamento da arma de fogo ao CORE.

§ 2º Cabe à chefia imediata o recolhimento de armas de fogo do policial que não esteja em condições de portar, instruindo relatório dos fatos e motivação à Diretoria de Recursos Humanos, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º Havendo inércia ou recusa na entrega voluntária das armas de fogo, respeitada a legislação vigente, deverão ser adotadas e esgotadas todas as diligências possíveis para o recolhimento.

§ 4º Exauridas, sem êxito, as diligências para recolhimento das armas, nos termos da legislação vigente, a autoridade policial da circunscrição com atribuição para investigar o fato, representará judicialmente pelo mandado de busca e apreensão.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DO MATERIAL BÉLICO PELAS UNIDADES POLICIAIS

Art. 21. As Unidades policiais deverão fornecer informações precisas sobre a existência de material bélico, suas condições físicas, número de série e tomo (se houver) ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE.

Parágrafo único. Deverá ser informada a existência de qualquer armamento em uso ou depósito, que não esteja incorporado ao patrimônio da Instituição, incluindo os decorrentes de apreensões em sede de Inquéritos Policiais e processos judiciais.

Art. 22. Ressalvados os casos permitidos por esta Portaria, é vedado o uso de armamento e munição que não sejam de propriedade da Polícia Civil de Pernambuco.

Art. 23. As armas de fogo, acessórios, munições e explosivos que estejam na Unidade Policial sem vinculação com procedimento ou processo devem ser relacionados em Procedimento Administrativo Policial - PAP, presidido pelo titular da Unidade, com designação através de Portaria, nos termos da Portaria GAB/SDS nº 3692, de 20 de julho de 2015, seguindo os trâmites estabelecidos na Instrução Normativa nº 024, de outubro de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 24. A Autoridade Policial deverá informar ao Comando de Operações e Recursos Especiais - CORE, acerca de apreensões de armas de fogo e munições com características que possam interessar sua incorporação ao patrimônio da PCPE, indicando dados do item, do procedimento policial ou judicial, bem como a identificação do juízo competente.

Art. 25. Deverá a Autoridade Policial realizar o controle das munições fornecidas e utilizadas.

Art. 26. O fornecimento de novas munições se dará nas seguintes hipóteses:

I - condicionado à apresentação de justificativa de consumo por cada Unidade Policial, cabendo à Autoridade Policial exigir a apresentação de Parte de Serviço ou consumo que indique as condições em que ocorreu a utilização.

II - quando a munição for empregada em treinamento, desde que previamente autorizado pelo CORE;

III - troca preventiva em razão de desgaste que possa importar em alteração de suas condições operacionais.

Art. 27. Fica terminantemente proibida a transferência ou deslocamento de qualquer material bélico de uma unidade policial para outra, bem como, a concessão de carga ou cautela pessoal sem prévia autorização do Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE.

Art. 28. Deve o titular da Unidade Policial, responsável pela transmissão da função, observado o que dispõe a Portaria GAB/PCPE nº 280, de 14 de setembro de 2022, da Chefia de Polícia, providenciar a realização de inventário de material bélico (armas e acessórios, coletes balísticos, algemas, munições, entre outros materiais) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, encaminhando cópia ao Comando de Operações e Recursos Especiais para conferência e validação do referido inventário objeto da passagem de serviço.

I - O inventário do material bélico deverá ser encaminhado ao Comando de Operações e Recursos Especiais, através de processo SEI específico, seguindo a cadeia hierárquica, por meio do formulário previsto no Anexo IV;

II - O inventário deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão do procedimento de transmissão, ao Comando de Operações e Recursos Especiais, para que o referido material seja conferido junto ao Sistema de Controle de Armas de Fogo – SCA, devendo o setor responsável no CORE, no caso de não haver divergência, emitir certidão validando o inventário, ou em caso de divergência solicitar a complementação ou correção.

III - No caso de inventário em desacordo com o SCA, o CORE, em até 10 (dez) dias úteis, apontará as informações divergentes, dando-se prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o inventariante possa apresentar esclarecimentos sobre parte do material bélico não encontrado na unidade policial objeto do inventário;

IV - No caso de persistir a divergência de informações, caberá o Comando de Operações e Recursos Especiais atualizar em seus dados a relação do material bélico que será transmitido à nova titularidade, dando-se prosseguimento à validação da passagem de serviço tratada no caput com a emissão de certidão com as ressalvas pertinentes, assim como comunicar à Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco as divergências encontradas nos inventários das unidades policiais visando subsidiar decisão de instauração de procedimento administrativo com o escopo de esclarecer e identificar o paradeiro de material bélico extraviado, bem como, apurar responsabilidades, devendo o resultado da apuração também ser encaminhado ao CORE para atualização das informações junto ao SCA;

V - No caso de não haver, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, a comunicação de inventário do material bélico para validação junto ao Comando de Operações e Recursos Especiais, caberá ao novo titular da unidade policial fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, visando assim, obter a certidão de regularidade, sem a qual o inventário de material bélico ficará em desacordo com este normativo e passível de responsabilização funcional;

VI - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, de forma imediata e através de SEI, informar ao CORE, para as providências previstas nesta Portaria, sempre que houver movimentação de titularidade nas unidades policiais que possuam material bélico em seu acervo, fazendo a indicação da unidade policial e as autoridades policiais envolvidas na mudança de titularidade;

Parágrafo único. A não observância do contido neste artigo poderá acarretar aos servidores responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VI DO PORTE DE ARMA DO POLICIAL VETERANO

Art. 29. O Policial Civil veterano terá Cédula de Identidade Policial com indicação dessa condição consignada no verso, tendo, nos termos da legislação em vigor, direito ao porte de arma de fogo, vedada a concessão ao servidor aposentado por enfermidade ou deficiência mental.

Parágrafo único. A compatibilidade para o porte de arma de fogo nos casos de aposentadoria por invalidez, não relacionados às questões de saúde mental, será analisada pelo médico do trabalho da UNESAV.

Art. 30. O requerimento para aposentadoria deverá ser instruído com certidão do Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE informando que o policial civil não possui arma de fogo ou equipamento de proteção individual da Polícia Civil de Pernambuco como carga pessoal ou cautela.

§ 1º O policial que requeira a aposentadoria ficará exercendo atividade estritamente administrativa, preferencialmente na unidade de sua lotação, até que se ultime o processo.

§ 2º O início do processo de aposentadoria se dará após ser deferida certidão negativa expedida pelo CORE de devolução de armamento e equipamento de proteção individual.

§ 3º Compete à Diretoria de Recursos Humanos empregar todos os meios possíveis de comunicação para recuperação de arma de fogo e equipamento de proteção individual fornecidos, em período anterior à vigência desta Portaria, como carga pessoal do acervo bélico da Polícia Civil, em razão de aposentadoria ou qualquer outro incidente, podendo solicitar a instauração de inquérito policial, quando houver indício da prática de crime.

§ 4º O Policial Civil veterano, para manter o porte de arma de fogo de sua propriedade, deverá submeter-se, a cada dez anos, a testes de avaliação de aptidão psicológica.

§ 5º Ao requerente considerado apto, será deferida Autorização para Porte de Arma de Fogo, com validade de dez anos.

§ 6º Os testes de avaliação da aptidão psicológica para conservação da autorização do porte de arma de fogo referidos no § 4º deste artigo, poderão ser realizados por psicólogo da Divisão de Assistência Psicológica da Unidade de Estudos e

Gerenciamento de Saúde e Valorização Profissional - UNESAV da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, credenciado junto à Polícia Federal, ou por Clínica Credenciada por esta, se o servidor assim preferir, cabendo-lhe, nesse caso, o ônus financeiro para o requerente.

Art. 31. O uso indevido, nos termos desta Portaria e da legislação em vigor, de arma de fogo por servidor Policial Civil veterano acarretará o recolhimento da Cédula de Identidade Policial pela Unidade de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 32. O colete de proteção balística será aquele fornecido pela Polícia Civil de Pernambuco, nos modelos ostensivos ou dissimulados, feminino ou masculino.

Art. 33. É obrigatório o uso de colete de proteção balística pelos Policiais Cíveis em atividade operacional de enfrentamento à criminalidade.

Art. 34. O uso do colete de proteção balística, ostensivo ou dissimulado, somente será dispensado pelo Policial Civil:

I - diante de situação emergencial que não lhe permita o acesso ao equipamento de segurança;

II - no caso de investigação policial ou operação de inteligência, que justifique a não utilização do colete;

III - quando autorizado pela Autoridade Policial a que estiver subordinado.

Art. 35. O Policial Civil deve zelar pela guarda e a conservação do colete balístico nos seguintes termos:

I - os coletes, quando não utilizados, devem ser preferencialmente pendurados com o auxílio de um cabide, a fim de evitar deformações em seus painéis, para não causar prejuízo das suas propriedades de proteção balística;

II - nunca devem ser deixados sobre os bancos da viatura, expostos diretamente ao sol ou em lugares úmidos;

III - não esticar em excesso as correias de velcro para não retirar sua capacidade de estiramento;

IV - nunca ser guardado enquanto estiver úmido, seja em razão de lavagem ou de transpiração;

V - jamais dobrar ou amassar as placas balísticas.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO

Art. 36. As ações de capacitação em armamento, munição e tiro estarão consubstanciadas em cursos e oficinas voltados à formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

§ 1º Os referidos cursos serão ministrados por servidores com comprovada habilitação como instrutores da disciplina, regularmente formados em curso institucional.

§ 2º Em todos os casos de capacitação em armamento, munição e tiro da Polícia Civil, o Comando de Operações e Recursos Especiais apresentará diretrizes doutrinárias e de segurança, realizando alinhamento pedagógico com instrutores, realizando ainda análise das instruções realizadas.

§ 3º Os projetos de cursos ou oficinas de armamento, munição e tiro ou outros, que envolvam material bélico, serão apresentados exclusivamente pelo CORE ao órgão de capacitação da Polícia Civil, que deverá obedecer os respectivos trâmites normativos para aprovação.

§ 4º Não obstante a atribuição do CORE para elaboração e encaminhamento de projetos relacionados a capacitações de natureza tático-operacional, incluindo armamento, munição e tiro, qualquer dos órgãos da PCPE poderá apresentar propostas de capacitação nessas disciplinas as quais serão analisadas pelo CORE para deliberação, e em casos de pertinência técnica e viabilidade de execução, serão formalmente encaminhados ao órgão de capacitação.

Art. 37. Sem prejuízo dos cursos e oficinas de armamento de que trata o § 3º do art. 36, poderão ser realizados treinamentos de Armamento, Munição e Tiro, autorizados pelo CORE, mediante prévia Nota de Instrução e relatório de execução, desde que seja constatada a disponibilidade de recursos, sem acarretar prejuízo à gestão de suprimento de material bélico da Instituição.

Art. 38. A relação de discentes será encaminhada pelo órgão de capacitação da Polícia Civil, mediante prévia consulta às unidades da Instituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Nos casos de demissão, exoneração, licença sem remuneração e outras hipóteses legais de afastamento do servidor que não seja considerado de efetivo exercício nos termos do art. 91 da Lei nº 6.123/68, além das hipóteses do art. 17 desta Portaria, o armamento, os equipamentos de proteção individual ou qualquer outro material que esteja em poder do servidor deverá ser devolvido à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil ou ao Comando de Operações e Recursos Especiais, para as providências cabíveis.

§ 1º Para os casos de exoneração a pedido e de licença sem remuneração, será necessária prévia devolução dos itens descritos no caput à Diretoria de Recursos Humanos na data do requerimento.

§ 2º Na hipótese de falecimento do servidor, a Diretoria Recursos Humanos providenciará para que a família realize os procedimentos de que trata este artigo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do óbito.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Delegacia-Geral de Polícia Civil de Pernambuco.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Ficam revogadas as Portarias GAB/PCPE nº 538, de 10 de outubro de 2006, nº 051, de 18 de janeiro de 2007, nº 092, de 17 de maio de 2016, nº 035, de 03 de fevereiro de 2017, Portaria nº 088, 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE
Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco

ANEXO I

MODELO DE CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO

AUTORIZAÇÃO PARA CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO		
Descrição da Arma		
Espécie	Marca	Modelo
Calibre	Capacidade	Acabamento
Nr de Série	Nr de Tombo	Sinarma/Sigma
Data	Órgão, Unidade, OME de Vinculação	
Termo de Responsabilidade		
Recebi a arma de fogo acima descrita, na condição de Carga Pessoal, para uso em serviço e em minha defesa pessoal, obrigando-me a zelar por sua conservação e manutenção, bem como a comunicar ao superior hierárquico qualquer ocorrência ou alteração havida, devendo, ainda, devolver a arma assim que determinado. Declaro estar ciente das implicações legais pelo mau uso, extravio ou má conservação da arma por mim recebida e da obrigação, em tais casos, de ressarcir o erário público.		
Assinatura de Policial Civil ou Militar Estadual		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
	
ESTADO DE PERNAMBUCO Secretaria de Defesa Social	
Orgão Operativo	
Nome:	
Matrícula	
Cargo/Posto/Graduação	
Identidade RG Nr	
O Policial Civil ou Militar Estadual, acima identificado, está autorizado a portar, em todo o território nacional, a arma de fogo descrita no verso deste documento, a qual pertence ao acervo patrimonial deste Órgão Operativo, tendo sido fornecida a título de Carga Pessoal.	
Delegado, Comandante, Chefe ou Diretor	
AUTORIZAÇÃO PARA CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTO PARTICULAR EM SERVIÇO.

(Nome) _____, (matrícula) _____,
(cargo) _____, lotado atualmente na _____,
vem respeitosamente, solicitar a V. Exa., autorização para utilizar seu armamento particular, em serviço, devidamente registrado, conforme especificações abaixo.

Descrição da arma:

Espécie:	Modelo:	Calibre:
Marca:	Capacidade de tiro:	
Acabamento:	País de fabricação:	
Nº de série:	Sinarm:	
Tipo de funcionamento:		
Nº. do Certificado de Registro:		

Recife, _____ de _____ de _____

Assinatura
Delegacia Geral de Polícia Civil

ANEXO III

MODELO DE CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGOPARTICULAR EM SERVIÇO - CAAFP

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO			VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
Descrição da Arma				
Espécie	Marca	Modelo		
Calibre	Capacidade	Acabamento		
Nº de Série	Nº do Tombo	SINARM		
Data	Orgão, Unidade, OME de vinculação.			
Termo de Responsabilidade				
Fui autorizado a utilizar esta arma de fogo em serviço, acompanhada do certificado de registro de arma de fogo – CRAF, pelo mesmo prazo de validade.				
				Validade:
Assinatura do Policial Civil			Diretor do CORE	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				

ESTADO DE PERNAMBUCO Secretaria de Defesa Social	
 Polícia Civil de Pernambuco	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	Identidade RG n°
O Policial civil acima identificado está autorizado a portar arma de fogo descrita no verso deste documento em todo território nacional, em serviço ou fora dele.	
Diretor do CORE	
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO	

ANEXO IV

INVENTÁRIO DE MATERIAL BÉLICO (PORTARIA / 2023)

UNIDADE POLICIAL / DELEGACIA DE POLÍCIA		
LOCAL	DATA	
AUTORIDADE TRANSMISSORA	CARGO	MATRÍCULA
AUTORIDADE RECEPTORA	CARGO	MATRÍCULA

A) ARMAMENTOS

	TIPO	MARCA	CALIBRE	MODELO	TOMBO	Nº DE SÉRIE
1						
2						
3						
4						
5						

B) MUNICÕES

	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	CALIBRE	LOTE
1					
2					
3					
4					
5					

C) COLETES BALÍSTICOS (apenas das placas balísticas)

	MARCA	TAMANHO	VENCIMENTO	NÚMERO DE SÉRIE
1				
2				
3				

D) ALGEMAS

	TIPO	MARCA	TOMBO	NÚMERO DE SÉRIE
1				
2				
3				
4				
5				

E) OUTROS MATERIAIS:

	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	TOMBO	NÚMERO DE SÉRIE
1					
2					
3					
4					
5					

AUTORIDADE TRANSMISSORA

AUTORIDADE RECEPTORA

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente em exercício RESOLVE publicar a Portaria nº 1379 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de ABRIL/2024, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente em exercício resolve publicar a Portaria nº 1380 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

DÉBORA MACIEL MAYRINK MELLO - Diretora-Presidente em exercício

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 061, de 04ABR2024).

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração